

**EMENDA MODIFICATIVA**

(1)

Nº

-----

**DESPACHO****EMENTA:**

Emenda que altera a redação do artigo 8º, II, do Projeto de Lei nº 54/2019.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Apresento emenda modificativa ao artigo 9º do Projeto n.º 54/2019. A saber:

**Redação original:**

Art. 8º. Constituem deveres do condutor prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

(...)

II - estando em serviço, não estacionar, em qualquer circunstância, junto aos terminais de ônibus urbanos, estação rodoviária, aeroporto e shoppings, exceto onde autorizado pela TRANSERP;

**Redação sugerida:**

Art. 8º (*omissis*):

(...)

II - estando em serviço, não estacionar permanente em lugares de grande aglomeração, exceto onde autorizado pela TRANSERP, que deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar os pontos permitidos;

**Justificativa:** parece-nos perigoso não permitir, dado o grau de uso destes aplicativos, que os veículos dedicados ao UBER ou similares não estacionem em pontos definidos

**EXPEDIENTE:**

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(principalmente os de grande concentração) pela Transerp. Geraria risco ao motorista; risco, igualmente ao passageiro. Por isso, a emenda.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2019.

  
Renato de Oliveira Zucoloto  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2